



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 3.027, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012

“Dispõe sobre a reformulação dos incisos no artigo 5º da lei nº 2.949/2012”.

Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, **ALCIDES BATISTA FILHO**, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Altera a numeração posterior ao início XXXIX do art. 5º da Lei nº 2.949/2012, passando a vigorar a seguinte numeração.

XL – deliberar sobre a contratação ou convênio privado;

XLI – deliberar sobre critérios que definam o padrão de qualidade parâmetros assistenciais e melhor resolutividade das ações e serviços de saúde, verificando avanços tecnológicos e científicos;

XLII – articular com a Secretaria de Educação, Instituições de Ensino, Pesquisas e Órgãos Colegiados na busca de subsídios no que concerne a caracterização das necessidades sociais na área da saúde;

XLIII – receber, apreciar e deliberar os relatórios de movimentação de recursos repassados à Secretaria Municipal de Saúde, ou aos respectivos Fundos de Saúde, já analisados pelos setores técnicos de planejamento, orçamento e gestão desta;

XLIV – examinar propostas, denúncias e reclamações de setor público e privado do setor de saúde, responder consultas sobre assuntos pertinentes e ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito;

XLV – apreciar as propostas de convênios, acordos e contratos com entidades públicas e privadas, assim como prestação de serviços de terceiros, necessários ao SUS e assegurar o cumprimento destes;

XLVI – estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados em nível nacional, estadual e municipal;

XLVII – propor a adoção de critérios que definam qualidade e melhor resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;

XLVIII – propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do SUS;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

XLIX – acompanhar, fiscalizar e avaliar mensalmente o Plano Municipal Mensal de Saúde e trimestralmente avaliar as contas da Secretaria Municipal de Saúde, estas em reunião ordinária com o Secretário Municipal de Saúde e seus colaboradores;

Art. 2º Este Projeto entrará em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais termos da Lei 2.949 de 02 de abril de 2012.

Alto Araguaia, 17 de setembro de 2012.

ALCIDES BATISTA FILHO
Prefeito Municipal